



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Sexta-feira • 17 de Maio de 2019 • Ano • Nº 1995

Esta edição encontra-se no site: www.ituberaba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 372/2019 de 08 de Maio de 2019** - Regulamenta o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Para o exercício de 2019.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 372/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Para o exercício de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio art. 105, incisos III, VII, XVI e XXIII e do Art. 106, inciso I, alínea, "a" combinados com o art. 212 da Lei Complementar nº 01/2006 (Código Tributário Municipal) e, considerando:

- I. a necessidade de incrementar a receita do Município de Ituberá, proveniente do recolhimento de tributos municipais;
- II. a adequação ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente naquilo que preceitua seu artigo 14, ao abordar o tema Renúncia de Receita,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do art. 118 da Lei Complementar nº 01/2006 (Código Tributário Municipal) o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2019, poderá ser pago nas seguintes condições:

- I. Em cota única com 10% (dez por cento) de desconto para no pagamento efetuado até o dia 30 de julho de 2019; ou
- II. Em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo que o primeiro vencimento dar-se-á em 30 de julho de 2019, o segundo vencimento em 30 de agosto de 2019 e o terceiro e último vencimento em 30 de setembro de 2019.

§ 1º. O valor da cota de que trata o inciso II deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º. Fica, nos termos do inciso I do art. 119 da Lei Complementar nº 01/2006 (Código Tributário Municipal), isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o imóvel em que o valor do imposto seja igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de maio de 2019.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita

Rua Cel. Barachísio Lisbôa, n. 91 – CEP 45435-000 – Fone (73) 3256-8100 – Ituberá-BA